



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.000, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre vaga prioritária em creche e escola para portadores de deficiência.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa garantir prioridade de vaga em creche e escola para portadores de deficiência em idade compatível com as normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, que seja portador de algum tipo de deficiência.

Parágrafo único - classifica-se como deficiência o disposto no artigo segundo da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo atendimento descrito nesse artigo e o posterior encaminhamento para a respectiva creche municipal – direta, indireta ou conveniada – ou escola, além da rede de ensino.

Art. 3º - O critério para matrícula, além dos documentos previstos nas normas da Secretaria de Educação, deverá também vir acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo de profissional médico, devidamente habilitado, classificando o tipo de deficiência e suas respectivas limitações, seja de qual natureza for.

II – estar em acompanhamento (devidamente comprovado) pelo serviço de saúde público ou privado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de junho de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal